



Processo	266485/17/CMP
Porto, 20-06-2018 Informação: I/207488/18/CMP	
Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, EM. Resposta ao documento: Local: Rua Paiva Couceiro	

Assunto: Reanálise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Caracterização sucinta da pretensão

1.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via:

2ª Fase, até ao dia 30/06/2018

- Avenida Paiva Couceiro nº 358 e numa extensão de aproximadamente 100 metros para nascente

3ª Fase, com início a 30/06/2018 e termo a 30/09/2018

- Avenida Paiva Couceiro nº 358 e numa extensão de aproximadamente 50 metros para poente

1.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, execução de poços.

2. Antecedentes

2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

2.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

4. Condicionantes

4.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de outubro e 20 de agosto respetivamente.

4.2 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deverá garantir uma largura livre mínima de 5, 80 metros para circulação de trânsito nos dois sentidos.

Sempre que a largura da faixa de rodagem livre, for inferior a 5,80 metros, a circulação automóvel deverá ser assegurada pela polícia da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.

- 4.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 4.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 4.5 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 4.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

5. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 4 constem da licença.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

O Gestor do Processo



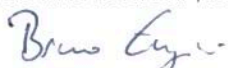
Maria Emília Vaz, fiscal municipal

* Deferido, nos termos da informação dos serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)



Bruno Eugénio, (Eng.º)

Último Encaminhamento

Impresso Em: 26/06/2018 10:59:45

NUD: 266485/17/CMP

Encaminhamento Interno

Enviado Em: 26-06-2018 10:59:04

Emissor: Lucinda Maria Coutinho Ferreira Alves/DMGMT/DMMT/CMP

Destinatário(s):

Maria de Fátima de Sousa Fernandes Quintas/DMGMT/DMMT/CMP (Gest?o)

Receptor: Lucinda Maria Coutinho Ferreira Alves/DMGMT/DMMT/CMP (26-06-2018 10:59:11)

Despacho Formal: * Não obstante o teor do ponto 4.2, será de adotar a seguinte sinalização (no que concerne à caixa U do 1):

- No sentido Freixo/Ribeira, colocação do sinal B6, imediatamente antes do estreitamento;
- No sentido Ribeira/Freixo, colocação do sinal B5, imediatamente antes do estreitamento;

Deverá ser ainda colocada sinalização de perigo, 50 m a montante cada um dos extremos do estreitamento nos seguintes moldes:

- No sentido Freixo/Ribeira, a colocação do sinal A4c, com painel adicional e dizeres "A 50 m";
- No sentido Ribeira/Freixo, a colocação do sinal A4b, com painel adicional e dizeres "A 50 m "

Deferido, nos termos da informação dos Serviços
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

O Técnico Superior.


(Bruno Eugénio)

26/6/18